

LEI NR. 3/1963.

Aprova loteamento "JARDIM BELA VISTA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI NR. 3/1963.

ARTIGO 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento dos terrenos pertencentes ao Sr. João Pires de Campos, situados neste Município, localizados na Zona Rural, e denominado "Jardim Bela Vista", com frontando com a Estrada Velha Monte Mor-Campinas, Benedito Honorio Bon galves, Luiz Wolk e Luiz Giolo.

ARTIGO 2º - O loteamento é residencial, ficando a cargo da Prefeitura determinar as quadras onde poderão ser construídos prédios comerciais ou industriais.

ARTIGO 3º - Os lotes não podem ser sub-divididos e nem conter cada lote mais que uma habitação.

ARTIGO 4º - A aprovação dos planos a que se refere o Artigo 1º, só se considerará em vigor, depois que o proprietário fizer pura e simples ao Município a doação das áreas que constarem do Projeto, ruas ou quaisquer outros logradouros públicos.

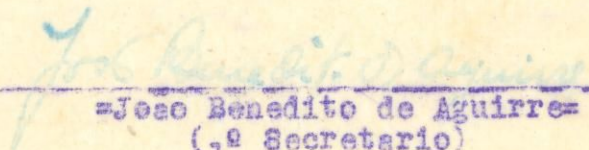
ARTIGO 5º - A conservação do arruamento, bem como o sarqueteamento e pavimentação de ruas, o sistema de escoamento de águas pluviais e servidas, a instalação dos serviços de água, esgoto e luz elétrica ficam a cargo do proprietário, sem onus algum para o município, que, no entanto exigira a observância das Leis em vigor.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 29 de março de 1963.-



 =Onofre Baldiotti=
 (Presidente)



 =João Benedito de Aguirre=
 (1º Secretario)